



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº257/99, DE 18 DE JUNHO DE 1999.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PISCICULTURA”.

SEBASTIÃO BARBOZA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Engenho Velho, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 69, § 4º, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou e ele PROMULGA e publica a seguinte;

LEI

Art. 1º - É criado o Programa de Piscicultura, com o objetivo de incentivar a criação comercial de peixes no Município de Engenho Velho, gerando emprego e renda.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário apreciará a viabilidade dos Projetos cuja coordenação, implantação, orientação técnica e acompanhamento será feita pelo Departamento Municipal da Agricultura.

Parágrafo Único - O Município poderá estabelecer parceria ou convênios com EMATER ou outra empresa especializada.

Art. 3º - Para esses Projetos o valor da hora máquina terá o custo reduzido em 50% (cinquenta por cento) e carência de 15 (quinze) meses para o pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o açúde estiver localizado na área indígena, caso haja indenização pela FUNAI, antes de vencer os 15 (quinze) meses da carência, o pagamento deverá ser liquidado no ato.

Art. 4º - Os participantes do Projeto deverão firmar compromisso de seguir as orientações técnicas de manejo e condução de açudes em conformidade com a programação dos coordenadores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ENGENHO VELHO - RS, AOS 18 DE JUNHO DE 1999.


Ver. SEBASTIÃO B. DOS SANTOS
Presidente

Registre-se e Publique-se
data supra


Cesarlei Carpenedo
Dir. Administrativo